

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

### PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 049/2022.** 

**AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** 

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE A CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Luciano Roncetti Pimenta, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 049/2022 o Projeto de Lei incluso, intitulado: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE A CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi protocolada em 18 de outubro de 2022, sob o Processo 188/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2022. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

#### II - PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos, <u>a</u> <u>CONSTITUCIONALIDADE</u>, <u>LEGALIDADE</u>, <u>JURIDICIDADE</u> <u>e BOA TÉCNICA</u> <u>LEGISLATIVA</u>, ao Projeto de Lei nº **049**/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

VANILDO KAMPIM
Relator

#### III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

HILÁRIO LINHAUS Membro



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

### PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, conclui seu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, ao Projeto de Lei nº 049/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto" Afonso Cláudio/ES, 25 de outubro de 2022.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

VANILDO KAMPIM Relator

HILÁRIO LINHAUS

Membro



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Em, 26 / 01 /2022

To 4691 22 (10:05)

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÂUDIC

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 049/2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE A CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei N.º 049/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal:

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se a alínea "c" ao inciso II do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 049/2022, passando a ter a seguinte redação:

[]		
II	 	
[]		

c) 01 (um) representante das entidades sociais sem fins lucrativos."

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 27 de outubro de 2022.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores.

A presente emenda se faz necessária para adequação no que tange a paridade dos conselhos, que segundo dispõe os entendimentos majoritários e, ainda, como podemos analisar nos conselhos já existentes, a paridade dos membros que o compõem deve ser seguida, como forma de garantir a participação social do processo de gestão, controle e fiscalização dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Atenciosamente,

MARCÉLO BERGER COSTA

Vereador